



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo II, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2018, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 305, de 15 de janeiro de 2018, em relação aos requisitos de preenchimento e a forma de gratificação referente a função gratificada de Coordenador da Oficina Mecânica, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADA
Requisitos de preenchimento e forma de gratificação

Coordenador da Oficina Mecânica		Quant. 1
Requisitos de preenchimento: Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e ensino médio completo ou curso superior completo.	Gratificação: Ensino Médio Completo, 20% (vinte por cento) e Curso Superior Completo, 30% (trinta por cento) sobre a referência DAS-4	
Atribuições: Coordenar a estrutura administrativa e operacional da oficina mecânica da Prefeitura Municipal e solicitar a aquisição de peças de reposição, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços; Examinar os veículos e máquinas rodoviárias, inspecionando diretamente, ou por meio de aparelhos ou banco de provas, para determinar os defeitos e anormalidades de funcionamento; Orientar a desmontagem, procedendo ajustes ou substituição de peças do motor, dos		



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

sistemas de freios, de ignição, de direção, de alimentação de combustível, de transmissão e de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar o seu funcionamento;

Recondicionar o equipamento elétrico do veículo ou máquina rodoviária, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando a oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção do veículo;

Orientar e acompanhar a limpeza e lubrificação de peças e equipamentos, providenciando os acessórios necessários para a execução dos serviços;

Coordenar e orientar a montagem dos demais componentes dos veículos e máquinas rodoviárias, guiando-se pelos desenhos ou especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;

Testar os veículos e máquinas uma vez montados, para comprovar o resultado dos serviços realizados;

Operar equipamentos e sistemas de informática e outros necessários ao exercício de suas atividades;

Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

Executar outras atividades correlatas vinculadas a sua área de atuação.

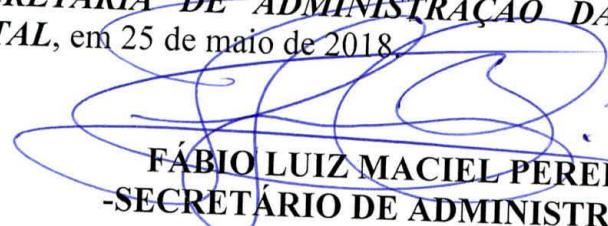
Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 25 DE MAIO DE 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 25 de maio de 2018.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-